



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assessoria Jurídica

## **LEI N.º 44 de 08 de Junho de 1998.**

Projeto de Lei n.º 08/98

*“Dispõe sobre a doação de área de Terra à empresa pública Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP e dá outras providências”*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação de uma área de terra a ser desmembrada de propriedade do Município de Trabiju, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito sob matrícula n.º 12.524, localizada à Rua Gabriel Tannuri s/n.º, na sede urbana deste Município, perfazendo uma área de 260 m<sup>2</sup>, à Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP, conforme descrição abaixo:

**DESCRIÇÃO DA ÁREA:** Um terreno sem benfeitorias, medindo 13,00 metros de frente para a Rua Gabriel Tannuri e 13,00 metros nos fundos, confrontando com o Terreno 2, pôr 20,00 metros do lado direito de quem a Rua olha o terreno, confrontando com a Rua Marcilio da Silva Guerra e 20,00 metros do lado esquerdo confrontando com o terreno 2 encerrando um área de 260,00 metros quadrados.

**Artigo 2º**- No termos do art. 17, I, alínea “b”, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a área objeto da presente doação destina-se exclusivamente à construção do prédio para uma central telefônica e sua torre de transmissão, visando a realização de expansão de rede de telefonia da TELESP no município de Trabiju, sendo automaticamente revertido ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, se a mesma for destinada, a qualquer tempo, para outra finalidade.

**§ Único** – Será também revertida ao patrimônio do Município a área doada, se não for executada a obra constante do presente artigo no prazo improrrogável de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura de doação.